



## Índice

<b>DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA.....</b>	<b>1</b>
MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA.....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.....	1
Poder Executivo.....	1
Autarquias.....	1
Poder Legislativo.....	2
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	3
Concórdia.....	3
Florianópolis.....	3
Guaramirim.....	3
Joinville.....	4
Nova Trento.....	4
São Francisco do Sul.....	5
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>5</b>
<b>LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....</b>	<b>9</b>

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Medida Cautelar Indeferida

O Plenário do Tribunal de Contas ratificou em sessão ordinária realizada em 15/03/2017, nos termos do §1º do Art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, a não concessão da medida cautelar suscitada no processo nº **DEN-17/00015475**, pelo Auditor Gerson dos Santos Sicca em 24/02/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 02/03/2017, que pretendia a sustação da nomeação de servidores comissionados para os cargos de Assessor Técnico em Engenharia de Trânsito e Supervisor de Transportes Alternativos da Prefeitura Municipal de São José.

Francisco Luiz Ferreira Filho  
Secretário Geral

## Administração Pública Estadual

### Poder Executivo

#### Autarquias

Processo n.: @APE 16/00151547  
Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Ednamar Pola  
Interessado: Secretaria de Estado da Educação  
Responsável: Renato Luiz Hinnig  
Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: COE/GSS 8/2017  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Ednamar Pola, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, MAG 10 E, matrícula nº 277550-6-03, CPF nº 493.775.159-04, consubstanciado no Ato nº 1420/IPREV, de 04.06.2014, considerado legal conforme análise realizada.  
2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
Data: 13/02/2017  
GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Processo n.: @APE 16/00214050  
Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Idalina Rosina Guollo  
Interessado: Secretaria de Estado da Educação  
Responsável: Renato Luiz Hinnig  
Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: COE/GSS 3/2017  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Idalina Rosina Guollo, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, MAG 10 G, matrícula nº 174308-2-01, CPF nº 594.785.869-04, consubstanciado no Ato nº 319/IPREV, de 09.02.2015, considerado legal conforme análise realizada.  
2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
Data: 13/02/2017  
GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Processo n.: @APE 16/00215707  
 Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maristela Kovaleski Guella  
 Interessado: Secretaria de Estado da Educação  
 Responsável: Renato Luiz Hinnig  
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
 Unidade Técnica: DAP  
 Decisão Singular n.: COE/GSS 9/2017  
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
 1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Maristela Kovaleski Guella, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, MAG 10 G, matrícula nº 171749-9-01, CPF nº 573.810.119-72, consubstanciado no Ato nº 327/IPREV, de 10.02.2015, considerado legal conforme análise realizada.  
 2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
 Data: 13/02/2017  
 GERSON DOS SANTOS SICCA  
 Relator

Processo n.: @PPA 13/00767321  
 Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Katia Maria Cardoso Lentz  
 Interessado: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC  
 Responsável: Adriano Zanotto  
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
 Unidade Técnica: DAP  
 Decisão Singular n.: COE/GSS 10/2017  
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
 1 – Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, II, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Katia Maria Cardoso Lentz, em decorrência do óbito do servidor José Lentz Neto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento, matrícula nº 236053-5-0, CPF nº 067.265.509-87, consubstanciado no Ato nº 2236/IPREV/2012, de 02.10.2012, considerado legal por este órgão instrutivo.  
 2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
 Data: 13/02/2017  
 GERSON DOS SANTOS SICCA  
 Relator

Processo n.: @PPA 15/00591081  
 Assunto: Ato de Pensão de Auriane Rosecler Holz da Silva  
 Interessado: Agência de Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira  
 Responsável: Renato Luiz Hinnig  
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
 Unidade Técnica: DAP  
 Decisão Singular n.: COE/GSS 2/2017  
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, §

1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
 1 – Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, II, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Auriane Rosecler Holz da Silva, em decorrência do óbito do servidor ativo Paulo da Silva, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira, no cargo de Operador de Equipamentos, matrícula nº 248191-0, CPF nº 477.028.009-25, consubstanciado no Ato nº 2227/IPREV, de 28.08.2015 e Ato nº 2402/IPREV, de 13.09.2016, considerado legal por este órgão instrutivo.  
 2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
 Data: 13/02/2017  
 GERSON DOS SANTOS SICCA  
 Relator

Processo n.: @PPA 16/00274207  
 Assunto: Ato de Pensão de Janete Dutka Mafra  
 Interessado: Secretaria de Estado da Educação  
 Responsável: Renato Luiz Hinnig  
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
 Unidade Técnica: DAP  
 Decisão Singular n.: COE/GSS 7/2017  
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
 1 – Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, II, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Janete Dutka Mafra, em decorrência do óbito do servidor Ademar Jonas Mafra da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor, matrícula nº 296714603, CPF nº 909.530.539-20, consubstanciado no Ato nº 837/IPREV/2016, de 28.04.2016, considerado legal por este órgão instrutivo.  
 2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
 Data: 13/02/2017  
 GERSON DOS SANTOS SICCA  
 Relator

## Poder Legislativo

Processo n.: @APE 15/00452472  
 Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Alexandre Pantaleão Athanásio  
 Interessado: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC  
 Responsável: Gelson Luiz Merísio  
 Unidade Gestora: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
 Unidade Técnica: DAP  
 Decisão Singular n.: COE/GSS 5/2017  
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
 1 – Ordenar o registro da retificação do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Alexandre Pantaleão Athanásio,

servidor da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, nível PL/TEL-47, matrícula nº 20882, CPF nº 047.355.609-04, consubstanciado no Ato nº 352/2015, datado de 07.05.2015, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Data: 13/02/2017

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

239.059.802-15, consubstanciado no Ato nº 0285/2015, de 08/10/2015, considerado legal conforme análise realizada.

2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 0285, de 08/10/2015, fazendo constar o cargo correto do servidor (Professor IV), na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, de 17/12/2008.

3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

Data: 14/02/2017

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

## Administração Pública Municipal

### Concórdia

Processo n.: @APE 16/00133999

Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Cecilia Carneiro Petri

Interessado: Prefeitura Municipal de Concórdia

Responsável: Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 4/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar nº 202/2000, de Cecilia Carneiro Petri, servidora da Prefeitura Municipal de Concórdia, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 1-40-GOA1, matrícula nº 105015-00, CPF nº 385.101.119-87, consubstanciado no Ato nº 12/2016, de 02.02.2016, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.

Data: 13/02/2017

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

### Florianópolis

Processo n.: @APE 16/00001812

Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Moacir Suriano Junior

Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Responsável: Imbrantina Machado

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/CMG 49/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Moacir Suriano Junior, servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Professor IV, Classe I, Nível VIII, matrícula nº 098230, CPF nº

### Guaramirim

Processo nº: TCE-13/00788914

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim

Responsáveis: Ivo Ranghetti, João Deniz Vick, Nilson Bylaardt e Rolf Werner Antonius Junior

Interessado: Lauro Frohlich

Procurador:

Assunto: Dano decorrente da ausência de recolhimento tempestivo: a) do FGTS, da Contribuição para o INSS e da Contribuição Previdenciária Patronal pelo Hospital Santo Antônio, e b) do FGTS e da Contribuição Previdenciária Patronal pelo Município de Guaramirim

Decisão Singular: GAC/MWD - 121/2017

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial nº TCE-13/00788914 instaurada pela Portaria nº 319/2013, de 13/06/2013 (fls. 06, 70, 108, 135 e 178), em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa nº TC 13/2012, pela Prefeitura Municipal de Guaramirim para apurar a responsabilidade pela ausência de recolhimento tempestivo:

a) do FGTS, da Contribuição para o INSS e da Contribuição Previdenciária Patronal, pelo Hospital Municipal Santo Antônio; e

b) do FGTS e da Contribuição Previdenciária Patronal, pela Prefeitura Municipal de Guaramirim, protocolada neste Tribunal de Contas em 10 de dezembro de 2013.

Decorrente dos trabalhos executados foi procedida a citação dos Responsáveis, que em 18 de setembro de 2014, vieram a esta Corte de Contas, solicitar prorrogação do prazo para a apresentação das alegações de defesa (fls. 246), a qual acolhi por meio do Despacho 24/2015.

Após a análise das manifestações de defesa (fls. 260/318), a Diretoria de Controle dos Municípios apresentou o Relatório nº 957/2016, sugerindo a responsabilidade solidária e determinar a citação dos Responsáveis.

Diante do exposto, DECIDO:

3.1 - DEFINIR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar nº 202/00 dos responsáveis elencados a seguir e DETERMINAR A CITAÇÃO, com posterior remessa dos autos à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, nos termos do artigo 34, caput da Resolução n.º TC 06/2001 - Regimento Interno do Tribunal de Contas c/c a Decisão Normativa n.º 10/2013, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta apresentem alegações de defesa, quanto ao pagamento de multas e juros moratórios no montante de R\$ 268.518,62, oriundos da ausência de recolhimento tempestivo de contribuições trabalhistas e previdenciárias pelo Hospital Municipal Santo Antônio e pelo Município de Guaramirim, caracterizando despesa desprovida de caráter público, em desacordo com os artigos 4º e 12, § 1º, da Lei nº 4.320/64 e 49 da Resolução nº TC 16/94, passíveis de imputação de débito e cominação de multa, nos termos do art. 68 da Lei Complementar nº 202/2000, conforme segue:

3.1.1 - de responsabilidade solidária do Sr. Mário Sérgio Peixer - Prefeito Municipal no exercício de 2007 e do Sr. Luiz Carlos Pereira - gestor do Hospital Santo Antônio nesse mesmo exercício, quanto ao pagamento de multas e juros moratórios no valor de R\$ 3.536,68, oriundos da ausência de recolhimento tempestivo do INSS – parte patronal sobre o 13. Salário dos funcionários do Hospital Municipal Santo Antônio (item 2.2 do Relatório nº 957/2016);

3.1.2 - de responsabilidade solidária do Sr. Nilson Bylaardt - Prefeito Municipal no exercício de 2012, da Sra. Everli Terezinha Zanluca Safanelli - Secretária de Saúde à época, do Sr. Rolf Werner Antonius Júnior - Secretário de Administração e Finanças à época, do Sr. Ivo Ranghetti - Gestor do Hospital Santo Antônio à época e da Beneficência Camiliana do Sul, representada pelo Sr. Padre Justino Scatolin, quanto ao pagamento de multas e juros moratórios no valor de R\$ 89.546,73, oriundos da ausência de recolhimento tempestivo do INSS - parte patronal e parte dos segurados relativas as competência de 03/2012 a 11/2012 e 13/2012 e R\$ 19.854,51 referentes ao pagamento de juros e multas decorrentes da ausência de recolhimento do INSS - parte patronal de 12/2012 e do FGTS relativos a 08/2012 a 12/2012, impostos pertencentes ao Hospital Municipal Santo Antônio (item do Relatório nº 957/2016);

3.1.3 - de responsabilidade solidária do Sr. Nilson Bylaardt - Prefeito Municipal no exercício de 2012 e do Sr. Rolf Werner Antonius Júnior - Secretário de Administração e Finanças à época, quanto ao pagamento de multas e juros moratórios no valor de R\$ 155.580,70, oriundos da ausência de recolhimento tempestivo do INSS - parte patronal sobre o 13. Salário dos funcionários do Hospital Municipal Santo Antônio (item 2.2 do Relatório nº 957/2016).

Responsável	CPF	Endereço
Sr. Mário Sérgio Peixer	294.149.209-78	Rua João Pereira, Lima, nº 376, Centro - Guarapirima, SC, CEP 89.270-000
Sr. Luiz Carlos Pereira	231.890.539-87	Rua Prof. Urbano Teixeira da Fonseca, nº 574, Bairro: Nova Esperança - Guarapirima, SC, CEP 89.270-000
Sr. Evaldo João Junckes	381.608.629-20	Rua Victor Bramoski, nº 237, Centro - Guarapirima, SC, CEP 89.270-000
Sr. Paulo Sérgio Conte Mendes Veloso	264.796.722-91	Rua Gustavo Friedmann, nº 57, Centro - Guarapirima, SC, CEP 89.270-000
Sra. Maria Rosângela dos Santos Kuszowski	758.081.969-49	Rua Ernesto Pizetta, nº 355, Centro - Guarapirima, SC, CEP 89.270-000
Sr. Nilson Bylaardt	482.859.789-15	Rua 28 de agosto, nº 2564, ap. 02, Centro - Guarapirima, SC, CEP 89.270-000
Sra. Everli Terezinha Zanluca Safanelli	850.918.209-49	Rua Angelo Zanluca, nº 233, Bairro: Caixa da Água - Guarapirima, SC, CEP 89.270-000
Sr. Rolf Werner Antonius Júnior	577.717.079/04	Rua Alfredo Zimmermann, nº 141, Bairro Centro - Guarapirima, SC, CEP 89.270-000
Sr. Ivo Ranghetti	222.342.259-49	Rua 28 de agosto, nº 2.042, Centro - Guarapirima, SC, CEP 89.270-000
Padre Justino Scatolin, representante da Beneficência Camiliana do Sul	170.252.499-04	Avenida Pompéia, nº 888, Bairro Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-000

3.2 - DETERMINAR à Secretaria Geral (SEG/DICM), que dê ciência do despacho, com remessa de cópia deste Relatório aos responsáveis nominados.

Florianópolis, em 13 de março de 2017.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Conselheiro Relator

## Joinville

Processo n.: @APE 15/00504707

Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Eliete Helena Rengel  
Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/CMG 50/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Eliete Helena Rengel, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Educador, matrícula nº 14333, CPF nº 753.844.859-49, consubstanciado no Ato nº 24.955, de 30/06/2015, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 14/02/2017

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

## Nova Trento

***"Replicação, por incorreção, do Acórdão n. 0541/2016, de 12/09/2016, publicado no DOTC-e de 21/10/2016, em razão de equívoco no item 6.2"***

1. Processo n.: REC 15/00578492

2. Assunto: Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no processo n. PCA-10/00297443 - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2009

3. Interessado(a): Carlos Tarcísio Battisti

Procuradores constituídos nos autos: Milton Laske e Rogério Urbano Feyh

4. Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento

5. Unidade Técnica: DRR

6. Acórdão n.: 0541/2016

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do artigo 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, pelo Sr. Carlos Tarcísio Battisti, contra o Acórdão n. 0670/2015, de 23/09/2015, exarado no Processo n. PCA-10/00297443, por atender aos requisitos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. modificar a deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

"6.1. Julgar regulares com ressalvas, na forma do art. 18, II c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas do exercício de 2009 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento, e dar quitação ao Responsável, Sr. Carlos Tarcísio Battisti.

6.2. Recomendar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento que adote providências para correção das irregularidades apontadas nos itens 2.6.2, 2.6.4 e 2.6.7 do Relatório DMU.

6.3. Ressalvar que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos,

a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, bem como não envolve o exame de atos relativos à Pessoal, Licitações e Contratos.”

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Recorrente, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento e aos procuradores constituídos nos autos.

7. Ata n.: 62/2016

8. Data da Sessão: 12/09/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal (Relator), Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherm

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## São Francisco do Sul

### EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 021/2017

Processo n. RLA-15/00299267

Assunto: Analisar a regularidade da Concorrência nº 37/2012 e do Contrato nº 92/2012, tendo por objeto a contratação de serviços de agência e campanha publicitária

Responsável: **Josemar Augusto Kolling - CPF 004.828.879-90**

Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

De ordem do Senhor Relator, efetuo a **AUDIÊNCIA**, com fulcro no art. 29, §1º, da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 31, III, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno) e art. 37, IV, da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 57-A, IV, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), alterada pela Resolução n. TC-125/2016, do **Sr.(a) Josemar Augusto Kolling - CPF 004.828.879-90**, com último endereço à Rua Vereador Luiz Soares, 10 - Fazenda - CEP 88306-012 - Itajaí/SC, à vista de devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. "JR657017565BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício 16940/2016, para, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados da publicação deste, **apresentar justificativas acerca das restrições apontadas na conclusão do Relatório DLC 277/2015**, passíveis de aplicação de débito e/ou multa, em face das irregularidades descritas nos itens 3.1.5 e 3.1.11: [...]3.1.5. Ausência de apresentação da nota fiscal pelas rádios contratadas, caracterizando descumprimento dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 (item 2.5 deste Relatório). [...] 3.1.11. Ausência de comprovação da efetiva realização de serviços de publicidade e propaganda, no montante de R\$ 1.290.057,89, em desacordo com os artigos 62 e 63, da Lei (federal) n.º 4.320/64 c/c artigo 65, da Resolução TC 16/94 (item 2.11 deste Relatório).[...]

O não atendimento desta audiência ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o responsável será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 202/2000.

Florianópolis, 14 de março de 2017

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO  
Secretário Geral

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº TC 0128/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202 de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. TC-06/2001,

Considerando os critérios de distribuição de processos a Relatores previstos nos arts. 116 a 122 do Regimento Interno;

Considerando o impedimento, conforme consta do Memorando n. GCHJN/002/2017, de 08/02/2017, do Conselheiro Herneus de Nadal para relatar o Processo das Contas Anuais do Prefeito de São Carlos do exercício de 2016, distribuído por sorteio efetuado na sessão ordinária de 16/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Efetuar, em conformidade com o disposto no §2º do Art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal, a permuta da Unidade Prefeitura Municipal de São Carlos, exercício de 2016, distribuída ao Conselheiro Herneus de Nadal, com a Unidade Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, exercício de 2016, distribuída ao Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.

Art. 2º. Compete a Secretaria Geral a adoção de providências pertinentes a organização e redistribuição dos processos oriundos das unidades de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de março de 2017.

Luiz Eduardo Cherm  
Presidente

### APOSTILA Nº TC 0039/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE ao servidor Antonio Pichetti Junior, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.E, matrícula nº 450629-4, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 21/11/2010 a 19/11/2015, referente ao 5º quinquênio – 2010/2015.

Florianópolis, 08 de março de 2017.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

### PORTARIA Nº TC 0146/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 050/2017, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder à servidora Gyane Carpes Bertelli, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.I, matrícula nº 451.064-0, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 17/07/2017 a 31/07/2017, correspondente à 1ª parcela do 1º quinquênio – 2010/2015.

Florianópolis, 8 de março de 2017.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

### APOSTILA Nº TC 0040/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE à servidora Margarida Bittencourt, ocupante do

cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.TAC.14.G, matrícula nº 450647-2, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 28/08/2011 a 25/08/2016, referente ao 7º quinquênio – 2011/2016.

Florianópolis, 09 de março de 2017.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0152/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 050/2017, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

##### RESOLVE:

Conceder ao servidor Edson José Sehnem, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.D, matrícula nº 450.944-7, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 02/05/2017 a 16/05/2017, correspondente à 3ª parcela do 1º quinquênio – 2006/201.

Florianópolis, 9 de março de 2017.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0155/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 050/2017, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

##### RESOLVE:

Conceder à servidora Simone Cunha de Farias, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.C, matrícula nº 450.720-7, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 06/04/2017 a 20/04/2017, correspondente à 1ª parcela do 4º quinquênio – 2009/2014.

Florianópolis, 10 de março de 2017.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0156/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, e nos termos dos arts. 32 a 35 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004,

##### RESOLVE:

Considerar promovido, a partir do mês de janeiro do corrente exercício, os servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos, de acordo com os níveis e referências que seguem:

##### **I - Auditor Fiscal de Controle Externo**

- 1) De TC.AFC.15.G para TC.AFC.15.H
- a) Davi Solonca
- b) Francisco Luiz Ferreira Filho
- c) Hamilton Marques Filho
- d) Lucia Regina Humeres
- e) Luiz Carlos Uliano Bertoldi
- f) Rosana Sell Koerich
- g) Vilmar Antonio Lazzari
- 2) De TC.AFC.14.H para TC.AFC.14.I
- a) Anne Christine Brasil Costa
- b) Berenice Vale Barbosa Eiterer
- c) Enio Luiz Alpini
- d) Gilson Aristides Battisti
- e) Osvaldo Faria de Oliveira
- f) Sabrina Madalozzo Pivatto

- g) Tatiana Custódio
- h) Walkiria Machado Rodrigues Maciel
- 3) De TC.AFC.14.C para TC.AFC.14.D
- a) Rosana Aparecida Belan

##### **II - Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo**

- 1) De TC.TAC.14.G para TC.TAC.14.H
- a) Silvana Raimundo Salum

##### **III - Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo**

- 1) De TC.AUC.10.G para TC.AUC.10.H
- a) Ana Maria Bonatelli de Melo

##### **IV - Advogado**

- 1) De TC.ONS.15.G para TC.ONS.15.H
- a) Raul Denis Pickcius

##### **V - Analista em Informática**

- 1) De TC.ONS.13.F para TC.ONS.13.G
- a) Eunice Ivana Trebien Schaffer

##### **VI - Técnico de Atividades Administrativas**

- 1) De TC.ONM.10.D para TC.ONM.10.E
- a) Catia Regina Sché

Florianópolis, 10 de março de 2017.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0157/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, e nos termos dos arts. 32 a 35 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004,

##### RESOLVE:

Considerar promovido, a partir do mês de fevereiro do corrente exercício, os servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos, de acordo com os níveis e referências que seguem:

##### **I - Auditor Fiscal de Controle Externo**

- 1) De TC.AFC.16.D para TC.AFC.16.E
- a) Raquel Terezinha Pinheiro Zomer
- 2) De TC.AFC.15.G para TC.AFC.15.H
- a) Celio Maciel Machado
- b) Moema Ribeiro Daux
- c) Paulo Roberto Riccioni Gonçalves
- 3) De TC.AFC.15.E para TC.AFC.15.F
- a) Luiz Carlos dos Santos

##### **II - Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo**

- 1) De TC.TAC.14.G para TC.TAC.14.H
- a) Valmor Raimundo Machado Junior

##### **III - Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo**

- 1) De TC.AUC.9.G para TC.AUC.9.H
- a) Edu Marques Filho
- b) Gomercindo Carvalho Machado
- c) Ivo Possamai
- d) Justina Paz de Oliveira
- e) Leda Maria Tirloni
- f) Lucia Borba May Wensing
- g) Patricia Secco
- h) Rogerio Guilherme de Oliveira
- i) Sandra Mafra Souza
- j) Wallace da Silva Pereira
- 2) De TC.AUC.9.F para TC.AUC.9.G
- a) Marcelo Correa
- b) Mariléa Pereira

##### **IV - Auxiliar Administrativo - Operacional II**

- 1) De TC.ONB.6.F para TC.ONB.6.G
- a) Daniel Pedro Vitória

##### **V - Motorista Oficial**

- a) Erasmo Manoel dos Santos
- b) Jairo de Campos

Florianópolis, 10 de março de 2017.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

**PORTARIA Nº TC 0158/2017**

**O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,**

**RESOLVE:**

Considerar concedido aos servidores abaixo relacionados, 3% de adicional por tempo de serviço, incidente sobre seus respectivos vencimentos, passando o novo percentual total do adicional conforme segue, com vigência a partir do mês de janeiro do corrente exercício:

- Adriana Regina Dias Cardoso: 24%;
  - Anne Christine Brasil Costa: 15%;
  - Antonio Pichetti Junior: 33%;
  - Berenice Vale Barbosa Eiterer: 15%;
  - Enio Luiz Alpini: 15%;
  - Fabiana Martins Pedro: 9%;
  - Flavia Leitis Ramos: 9%;
  - Gustavo Albuquerque Dornelles: 18%;
  - Iara Cristina Bonelli: 12%;
  - Marcelo Aguiar dos Santos: 24%;
  - Marcelo Correa: 21%;
  - Mauro Jose dos Santos: 33%;
  - Sabrina Maddalozzo Pivatto: 15%;
  - Tatiana Custodio: 15%;
  - Walkiria Machado Rodrigues Maciel: 15%.
- Florianópolis, 10 de março de 2017.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

**PORTARIA Nº TC 0159/2017**

**O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,**

**RESOLVE:**

Considerar concedido aos servidores abaixo relacionados, 3% de adicional por tempo de serviço, incidente sobre seus respectivos vencimentos, passando o novo percentual total do adicional conforme segue, com vigência a partir do mês de fevereiro do corrente exercício:

- Clarissa Silvestre Vieira Savi: 12%;
  - Elaine Maria Zanellato: 36%;
  - Gláucia Mattjie: 9%;
  - Irene Guimaraes de Barros e Oliveira: 24%;
  - Jéssica Camila Buzzachera: 6%;
  - Rafael Tachini de Melo: 6%;
  - Robson Baggenstoss: 9%;
- Florianópolis, 10 de março de 2017.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

**PORTARIA Nº TC 0160/2017**

**O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, e nos termos dos arts. 32 a 35 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004,**

**RESOLVE:**

Promover, a partir do mês de março do corrente exercício, os servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos, de acordo com os níveis e referências que seguem:

**I - Auditor Fiscal de Controle Externo**

- 1) De TC.AFC.16.D para TC.AFC.16.E
  - a) Antonio Cesar Maliceski
- 2) De TC.AFC.15.H para TC.AFC.15.I
  - a) Isabela Ribas Cesar Portella
  - b) Julio Cesar de Melo
  - c) Maria Teresa Silveira da Sousa
  - d) Paulo Gastão Pretto
  - e) Rafael Antonio Krebs Reginatto
  - f) Raulino Romalino Castilho
- 3) De TC.AFC.15.G para TC.AFC.15.H
  - a) Irene Guimarães de Barros e Oliveira
  - b) Maria Lucilia Freitas de Melo
  - c) Najla Saida Fain
  - d) Paulo Cesar Salum
- 4) De TC.AFC.15.F para TC.AFC.15.G
  - a) Gerson Luiz Tavares
  - b) Marcelo Brognoli da Costa
- 5) De TC.AFC.15.D para TC.AFC.15.E
  - a) Rodrigo Vieira
- 6) De TC.AFC.14.C para TC.AFC.14.D
  - a) Alessandro de Oliveira
  - b) Azor El Achkar
  - c) Bartira Nilson Bonatto
  - d) Christian Chaplin Ganzo Savedra
  - e) Claudia Regina Pereira Bittencourt
  - f) Claudio Martins Nunes
  - g) Flávia Bogoni da Silva
  - h) Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins
  - i) Gláucia da Cunha
  - j) Jaqueline Mattos Silva Pereira
  - k) Marcos Roberto Gomes
  - l) Maristela Seberino Ros da Luz
  - m) Maximiliano Mazera
  - n) Michelli Zimmermann Souza
  - o) Odelia Eleutério Kuhnen
  - p) Ricardo André Cabral Ribas
  - q) Sandro Daros de Luca
- 7) De TC.AFC.14.B para TC.AFC.14.E
  - a) Marianne da Silva Brodbeck
- 8) De TC.AFC.14.A para TC.AFC.14.B
  - a) Denise Espindola Sachet

**II - Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo**

- 1) De TC.TAC.16.E para TC.TAC.16.F
  - a) Aline Silvana Bertoli Amin
  - b) Gilda Mattos
  - c) Valdelei Rouver
- 2) De TC.TAC.14.G para TC.TAC.14.H
  - a) Daisi Alves Machado
  - b) Debora de Araujo e Araujo
- 3) De TAC.14.F para TC.TAC.14.G
  - a) Margarida Bittencourt
- 4) De TC.TAC.14.E para TC.TAC.14.F
  - a) Emilia Martins Sbruzzi

**III - Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo**

- 1) De TC.AUC.11.H para TC.AUC.11.I
  - a) Maria do Carmo Alves
- 2) De TC.AUC.10.G para TC.AUC.10.H
  - a) Denivaldo Schroeder
  - b) Eneida Alves Tavares
  - c) Otto Cesar Ferreira Simões
- 3) De TC.AUC.9.E para TC.AUC.9.F
  - a) Marcelo Aguiar dos Santos

**IV - Auxiliar Administrativo - Operacional II**

1)De TC.ONB.7.D para TC.ONB.7.E

a)Anita Alves

Florianópolis, 10 de março de 2017.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0162/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, I, e XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar Adriana Luz, matrícula 450.788-6, Osvaldo Faria de Oliveira, matrícula 450.845-9, Fabio Augusto Hachmann, matrícula 451.105-0, Enio Luiz Alpini, matrícula 450.8432 e Raul Fernando Fernandes Teixeira, matrícula 450.701-0, para, sem ônus para os cofres públicos, sob a coordenação do primeiro, constituir Comissão de Coordenação de elaboração do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas de Santa Catarina para o período 2017-2022, cessando os efeitos da Portaria TC.533/2016.

Florianópolis, 13 de março de 2017.

Luiz Eduardo Cherem  
Presidente

#### PORTARIA Nº TC 0167/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e pelo art. 271, inciso I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº TC-06/2001,

Considerando o que dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em seu art. 122 e parágrafos, quanto à distribuição de processos ao Relator das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado;

Considerando a impossibilidade do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem de relatar as contas prestadas pelo Governador do Estado, relativas ao exercício de 2017, Relator sorteado na sessão de 14 de dezembro de 2016, em face de sua posse no cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o resultado do sorteio efetuado na sessão ordinária realizada em 06/03/2017, do Plenário deste Tribunal, para a escolha de novo Relator do processo sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 2017, em decorrência da impossibilidade de relatoria por Conselheiro anteriormente sorteado, como segue:

•Prestação de Contas do Governo do Estado – Exercício financeiro de 2017:

Relator sorteado: Conselheiro WILSON ROGÉRIO WAN-DALL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de março de 2017.

Luiz Eduardo Cherem  
Presidente

#### PORTARIA Nº TC 0122/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2001, e nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 67, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei Complementar nº 412/2008,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Paulo Roberto Riccioni Gonçalves, Auditor Fiscal de Controle

Externo, TC.AFC.15.H, matrícula 450.492-5, nascido em 10 de janeiro de 1958, com proventos de lei, atualizados de acordo com o art. 72, da Lei Complementar 412/2008.

Florianópolis, 2 de março de 2017

Luiz Eduardo Cherem  
Presidente

#### PORTARIA Nº TC 0154/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2001, e nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 67, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei Complementar nº 412/2008,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Lauro Beppler Filho, Contador, TC.AFC.16.F, matrícula 450.747-9, nascido em 4 de junho de 1957, com proventos de lei, atualizados de acordo com o art. 72, da Lei Complementar nº 412/2008.

Florianópolis, 10 de março de 2017

Luiz Eduardo Cherem  
Presidente

#### APOSTILA Nº TC 0042/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, e nos termos do art. 40, § 9º, c/c o art. 201, § 9º da Constituição Federal, CONFERE ao servidor, Lauro Beppler Filho, Contador, TC.ONS.16.F, matrícula nº 450.747-9, nos termos do que consta no Processo ADM 17/80071610, a averbação de tempo de contribuição de 04 anos, 05 meses e 08 dias, período de 01/02/1981 a 07/07/1985, na condição de contribuinte individual, para fins de aposentadoria, cessando os efeitos da Apostila TC.194/2016, datada de 16/09/2016.

Florianópolis, 10 de março de 2017

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

#### Diárias pagas no mês de Fevereiro de 2017

A Diretoria de Administração e Finanças, nos termos da Portaria nº TC 499/2004, de 21 de setembro de 2004, torna público que no mês de Fevereiro de 2017 foram pagas 254,00 diárias, no valor total de R\$ 92.875,60, independente do período da viagem, conforme segue, sendo que outras informações constam no endereço [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br), na página Instituição/Relatório de atividades:

Adircelio de Moraes Ferreira Junior, 2,00 diárias, valor total R\$ 1.588,00;

Adircelio de Moraes Ferreira Junior, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.985,00;

Adriano Rank, 4,00 diárias, valor total R\$ 1.468,80;

Alessandro Marcon de Souza, 6,00 diárias, valor total R\$ 2.203,20;

Alessandro Marinho de Albuquerque, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;

Alexandre Fonsêca Oliveira, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;

Antonio Cesar Maliceski, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.101,60;

Antonio Felipe Oliveira Rodrigues, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;

Celio Hoepers, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;

Celio Maciel Machado, 4,00 diárias, valor total R\$ 1.468,80;

Claudio Felício Elias, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;

Claudio Felício Elias, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.530,00;



Cristiano Francis Matos de Macedo, 2,50 diárias, valor total R\$ 918,00;  
 Damiana da Fonseca, 6,00 diárias, valor total R\$ 2.203,20;  
 Daniel de Brito Moro, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Dejour Cesar Tavares, 1,00 diárias, valor total R\$ 367,20;  
 Edipo Juventino da Siva, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Erasmo Manoel dos Santos, 6,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Erasmo Manoel dos Santos, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.530,00;  
 Felipe Augusto Tavares de Carvalho Sales, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Gabriel Vicente Ferreira de Carvalho, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Gian Carlo da Silva, 6,00 diárias, valor total R\$ 2.203,20;  
 Hemerson Jose Garcia, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Herneus João De Nadal, 1,00 diárias, valor total R\$ 482,00;  
 Igor Guadagnin, 6,00 diárias, valor total R\$ 2.203,20;  
 Jairo Wessler, 3,00 diárias, valor total R\$ 918,00;  
 Jairo Wessler, 6,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Joel de Campos, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.530,00;  
 Juliana Sa Brito Stramandinoli, 0,50 diárias, valor total R\$ 183,60;  
 Leandro Ricardo Suchecki Verner, 6,00 diárias, valor total R\$ 2.203,20;  
 Leonir Santini, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.101,60;  
 Lucia Helena Garcia, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Luiz Alexandre Steinbach, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.101,60;  
 Maira Luz Galdino, 1,00 diárias, valor total R\$ 367,20;  
 Marcos Aurelio Silva, 1,00 diárias, valor total R\$ 306,00;  
 Marcos Quilante, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Marcos Scherer Bastos, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Matheus Lapolli Brighenti, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Michelle Fernanda de Conto El Achkar, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Moises de Oliveira Barbosa, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Moises Hoegenn, 1,50 diárias, valor total R\$ 459,00;  
 Nelson Costa Junior, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.101,60;  
 Nilson Zanatto, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.460,00;  
 Odinelia Eleutério Kuhnhen, 2,50 diárias, valor total R\$ 918,00;  
 Odson Marcelo Machado, 6,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Osvaldo Batista de Lyra Junior, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.530,00;  
 Pablo Vinicius Neves Oliveira, 6,00 diárias, valor total R\$ 2.203,20;  
 Paulo Roberto Teixeira, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.530,00;  
 Paulo Roberto Teixeira, 1,00 diárias, valor total R\$ 306,00;  
 Paulo Soto de Miranda, 2,50 diárias, valor total R\$ 918,00;  
 Paulo Vinicius Harada de Oliveira, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Pedro Jorge Rocha de Oliveira, 0,50 diárias, valor total R\$ 183,60;  
 Pedro Jorge Rocha de Oliveira, 1,50 diárias, valor total R\$ 459,00;  
 Rafael Galvão de Souza, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Renata Ligocki Pedro, 1,00 diárias, valor total R\$ 367,20;  
 Ricardo da Costa Mertens, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.530,00;  
 Ricardo da Costa Mertens, 0,50 diárias, valor total R\$ 153,00;  
 Ricardo Jose da Silva, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Sabrina Maddalozzo Pivatto, 6,00 diárias, valor total R\$ 2.203,20;  
 Silvio Bhering Sallum, 6,00 diárias, valor total R\$ 2.203,20;  
 Teresinha de Jesus Basto da Silva, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Thaisy Maria Assing, 6,00 diárias, valor total R\$ 2.203,20;  
 Veronica Lima Correa, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;  
 Wilson Rogerio Wan Dall, 1,50 diárias, valor total R\$ 1.191,00;

Florianópolis, 14/03/2017.

## Licitações, Contratos e Convênios

### Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2013

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CO Nº 21/2013 - Interessado:** PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.  
**Objeto e Valor:** Reconhecer para o Posto de Trabalho de servente previsto no item 1.13 da Cláusula Terceira e que preste serviço de

limpeza dos sanitários coletivos nas instalações físicas do Tribunal de Contas, o índice de insalubridade máxima de 40%, em substituição ao percentual de 20%, antes definido na CCT e constante na planilha de composição de preços, o que representa um aumento de até R\$ 17.244,81 no valor mensal atualizado do contrato.  
**Fundamentação Legal:** Artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Cláusula Décima do contrato original. **Data da Assinatura:** 13/03/2017.  
 Florianópolis, 13 de março de 2017.  
 Tribunal de Contas de Santa Catarina

### Extrato de Dispensa de Licitação e Contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Estado.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017** - O Tribunal de Contas do Estado torna público a realização de Dispensa de Licitação nº 08/2017, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal Nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos elevadores dos Blocos A e B deste Tribunal, no valor mensal de R\$1.100,00, resultando no valor total de R\$ 2.200,00. O prazo de execução do objeto é de dois meses, a contar da data da assinatura do contrato. Empresa contratada Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda.

**CONTRATO Nº 04/2017.** Assinado em 15/03/2017 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a Empresa Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda., decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2017, cujo objeto é contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos elevadores dos blocos A e B do Tribunal de Contas de Santa Catarina, no valor mensal de R\$ 1.100,00, resultando no valor total de R\$ 2.200,00. O prazo de execução do objeto é de dois meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Florianópolis, 15 de março de 2017.

José Roberto Queiroz  
 Diretor de Administração e Finanças

### Termo de Notificação

Em cumprimento determinação que trata o Despacho de Decisão do Presidente deste Tribunal de Contas nos autos acima referidos, observados os preceitos constitucionais e legais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa (Art. 5º, LV, da CF, e art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93), fica essa Empresa **Paraná Construções Ltda., CNPJ 14.578.825/0001-00, com sede na Rua Angelim, nº 342, apt. 22, Parque Verde, Cascavel/PR**, notificada das seguintes Sanções:

- **Declarada inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, com fundamento no art. 87, IV, § 3º, c/c 88, II, da Lei nº 8.666/93.

- **Aplicação de multa no valor de R\$ 276.518,62** (duzentos e setenta e seis mil e quinhentos e dezoito reais, e sessenta e dois centavos), que corresponde a 20% (vinte por cento), do montante correspondente aos lotes 1, 2 e 5, que foi declarada vencedora, no Edital de Concorrência Pública nº 04/2015, com fundamento no art. 81 c/c 87, II, § 2º, da Lei n. 8.666/93, e no item 8.2, II, "a", do Edital de [Concorrência Pública nº 04/2015.

- Que autos se encontram a disposição do notificado, neste Tribunal de Contas de Santa Catarina, Sala dos Advogados, à Rua Bulcão Viana, 90, Florianópolis, para os fins que trata o art. 109, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, em 15 de março de 2016

José Roberto Queiroz  
 Diretor de Administração e Finanças

À **Paraná Construções Ltda., CNPJ 14.578.825/0001-00**  
 Rua Angelim, nº 342, apt. 22, Parque Verde, Cascavel/PR,  
 CEP 85807-678